



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

- Adjudica à Sr.^a Sara Ismael Mussá, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».
- Nomeia a Comissão Executora de Privatização da EXTRASAL.
- Homologa à PROQUIMICA — Indústrias Químicas, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Química Geral, S.A.R.L.
- Adjudica ao grupo de empresas formado, por Grupo Visabeira SGPS, SA e Granmar — Granitos e Mármore de Moçambique, Limitada, a aquisição de 80 por cento do património líquido da Mármore de Montepuez, E. E. — MARMONTE.
- Adjudica aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, a aquisição da totalidade da participação social do Estado na Hortofrutícola, S.A.R.L.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito

para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a Sr.^a Sara Ismael Mussá, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Sr.^a Sara Ismael Mussá, a aquisição de 100 por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao novo adjudicatário.

Maputo, 2 de Setembro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoat Manuel Mocumbi*.

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação de EXTRASAL, empresa de propriedade do Estado abrangida pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da EXTRASAL, com a seguinte composição:

- a) Mariamo Carimo, Presidente;
- b) Evelina Novela, em representação do Ministério do Planeamento e Finanças;
- c) Sara Emília Costley-White Taíbo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- d) Zaburan Eliasse Ibrahim Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
- e) Jacinto Joaquim Hobjana, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executiva de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
- c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 3 de Setembro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, 80 por cento do património da Química Geral, SARL, foi objecto de autorização para negociação directa com a PROQUÍMICA — Indústrias Químicas, Limitada, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a PROQUÍMICA — Indústrias Químicas, Limitada, urge formalizar a homologação de adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o n.º 1 do artigo 30 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à PROQUÍMICA — Indústrias Químicas, Limitada, a aquisição de 80 por cento do património líquido da Química Geral, SARL.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 6 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reestruturação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Mármore de

Montepuez, E. E. — MARMONTE, identificada, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação de 80 por cento do património líquido da Mármore de Montepuez, E. E. — MARMONTE.

Tendo sido concluídas as negociações com o grupo de empresas constituído por Grupo Visabeira SGPS, SA, e Grammar, Granitos e Mármore de Moçambique, Limitada, para aquisição de 80 por cento do património líquido da Mármore de Montepuez, E. E. — MARMONTE, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É solidariamente adjudicada ao grupo de empresas formado por Grupo Visabeira SGPS, SA, e Grammar, Granitos e Mármore de Moçambique, Limitada, a aquisição de 80 por cento do património líquido da Mármore de Montepuez, E. E. — MARMONTE, constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo, seguindo-se a constituição com o Estado de Moçambique da MARMONTE, Mármore de Moçambique, S.A.R.L.

2. É designada a Dr.ª Miquelina de Menezes Lopes de Carvalho Julien, para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial à nova sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Hortofrutícola — Empresa Nacional de Comercialização de Hortofruturas, identificada para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, 3 de Agosto.

A essa identificação, seguiu-se a abertura de um concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, tendo do mesmo resultado a adjudicação de sessenta por cento do património da Hortofrutícola, sem passivo e sem meios circulantes materiais e financeiros, aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, e a constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada, designada Hortofrutícola, S.A.R.L., com o Estado moçambicano, detendo este 40 por cento de participações sociais, conforme escritura de adjudicação, datada de 1 de Fevereiro de 1995, celebrada ao abrigo do despacho de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro, datada de 7 de Dezembro de 1994.

No seguimento da adjudicação, e no que se refere à participação social detida ainda pelo Estado na sociedade, procedeu-se, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, à negociação com os Gestores, Técnicos e Trabalhadores, tendo em vista à alienação daquela participação a favor dos mesmos adjudicatários.

Concluídas as negociações, e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 Agosto, decide.

1. É adjudicada aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, a aquisição da totalidade da participação social do Estado na Hortofrutícola, S.A.R.L., correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, com todos os direitos e obrigações à mesma inerentes.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Hortofrutícola, Maria de Conceição Quadros, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar com os adjudicatários.

Maputo, 31 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.